

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/A, de 21 de novembro

Publicação: [Diário da República n.º 226/2024, Série I de 2024-11-21](#)

Emissor: [Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa](#)

Data de Publicação: [2024-11-21](#)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto legislativo regional estabelece o regime jurídico do programa de apoio regional extraordinário aos órgãos de comunicação social privados para o ano de 2024, designado de Apoio Extraordinário *Medía* 2024.

O que vai mudar?

Os órgãos de comunicação social privados dos Açores podem receber um apoio financeiro. As candidaturas ao apoio são feitas de forma eletrónica.

Podem beneficiar do apoio os órgãos de comunicação social privados que:

- o Publiquem matérias informativas de âmbito regional e/ou local, tenham pelo menos um ano de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e edição ininterrupta à data de apresentação da candidatura;
- o Sejam operadores de radiodifusão sonora licenciados, registados na Entidade Reguladora para a Comunicação Social há, pelo menos, um ano a operarem como rádios ou televisões regionais ou locais.

O apoio é feito por transferência bancária e o seu valor corresponde a quatro salários mínimos regionais (por referência ao salário mínimo aplicável na Região Autónoma dos Açores) por trabalhador que tenha contrato de trabalho há pelo menos quatro meses.

Os beneficiários devem comprometer-se a manter os níveis de emprego durante seis meses após receberem o apoio.

Que vantagens traz?

Este apoio ajuda a proteger os empregos nas empresas de comunicação social.

Garante a continuidade do jornalismo regional, importante para informar e unir as comunidades, e compensa os custos e perdas económicas que o setor tem enfrentado.

Quando entra em vigor?

Este decreto legislativo regional entra em vigor no dia 22 de novembro de 2024.

O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).